



É CRIME NAMORO ENTRE MAIOR DE 18 ANOS E MENOR DE 14 ANOS?

Mesmo com consentimento, relação sexual com menor de 14 anos é considerado estupro, tendo em vista as condições de vulnerabilidade (Art. 217-A, CP)! O chamado **Estupro de Vulnerável** é a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 anos (art. 217-A, *caput*, Código Penal), e sua pena é de reclusão de 8 a 15 anos. Trata-se de crime hediondo, tanto em sua forma simples como nas qualificadas, nos termos do art. 1º, VI, da Lei n. 8.072/90 (com a redação da Lei n. 12.015/2009).

Além disso, podem ser vítimas de tal crime:

- Alguém que por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
- Alguém que por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Após ser alvo de discussões, o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) pacificou a jurisprudência e firmou o entendimento de que “o ato libidinoso diverso da conjunção carnal, que, ao lado desta, caracteriza o crime de estupro, inclui toda ação atentatória contra o pudor¹ praticada com o propósito lascivo², seja sucedâneo da conjunção carnal ou não, evidenciando-se com o contato físico entre o agente e a vítima durante o apontado ato voluptuoso³”. Portanto, para que o crime de estupro de vulnerável seja caracterizado, basta que fique configurado o ato libidinoso, independente do emprego de violência física ou grave ameaça.

Para as demais circunstâncias previstas no artigo penal, a configuração do crime se dá quando a vítima não tem condições físicas ou psicológicas de oferecer resistência à investida do agente criminoso, bem como haja dolo na conduta do agressor e ciência da vulnerabilidade que acomete a vítima (desde que plenamente justificado e provado). Se, na hipótese concreta, o agente desconhecia qualquer uma dessas características constantes da infração penal o dolo poderá ser afastado e, conseqüentemente, o fato criminoso. Em nenhuma hipótese ou circunstância, poderá ser aplicada a modalidade culposa para o crime de estupro.

Analisando um caso concreto, no dia 26 de outubro de 2020 um assunto movimentou as redes sociais, em razão de um jovem de 19 anos assumir relacionamento com uma criança de 13 anos. O Ministério Público do Paraná aproveitou a repercussão e abordou o assunto, dizendo que:

“Namoro não é brincadeira! No Brasil, qualquer ato libidinoso que seja realizado entre um adulto e uma criança com menos de 14 anos é considerado crime. Mesmo com o consentimento da criança ou do adolescente, essa conduta é considerada estupro de vulnerável [...]”

Você acha que é possível comparar o que uma criança entende por namoro com o que isso representa para um adulto? De acordo com o Código Penal, elas não têm capacidade para consentir validamente com práticas desta natureza, o que vai desde um beijo lascivo até a conjunção

carnal.

[...] Pais e/ou responsáveis que têm conhecimento e se omitem também podem ser responsabilizados. A proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade.”

O ministro Schietti, em um julgamento, fixou a seguinte tese: “[...] O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.” (recurso especial nº 1.480.881 - pi 2014/0207538-0)

Por fim, reiterando as informações postas, a súmula 593/STJ considera “irrelevante” o consentimento nas relações que envolvem menores de 14 anos: “O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente” (Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017).

Este é um assunto sério e delicado e merece toda nossa atenção. Nós, do *Informativo Legal*, abordaremos muito este tema em próximas edições... Aguardem!!

¹ sentimento de vergonha, timidez, mal-estar, causado por qualquer coisa capaz de ferir a decência, a modéstia, a inocência.

² que ou o que se inclina aos prazeres do sexo, à sensualidade, à voluptuosidade; libidinoso, lúbrico.

³ (AgRg REsp n. 1.154.806/RS, Rel. Ministro, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA Turma, DJe 21/3/2012).



ESTUPRO CONTRA VULNERÁVEL

Menor de 14 anos	Previsto no artigo 217-A, da lei 12.015/2019. O texto veda a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Sob pena de reclusão de 8 a 15 anos.
Entre 14 e 18 anos	Está previsto no artigo 213 do Código Penal, a pena pode ir de 8 a 14 anos de reclusão.

DESCOMPLICANDO

DIREITO DE IMAGEM



Em tempos em que a exposição da imagem se tornou não só uma necessidade, modificando hábitos, costumes e atividades profissionais e econômicas, como, também, trouxe uma realidade de integração ao dia a dia das pessoas, algumas questões sobre o direito de imagem são relevantes para compreender a relação de privacidade e controle da vinculação da imagem de um indivíduo.

Espécie dos direitos da personalidade, o direito de imagem é inerente a qualquer pessoa, independente de idade e nacionalidade, está previsto na Constituição Federal (art. 5º, incisos V e X) e no Código Civil (art.20), cuja intenção do legislador foi resguardar a imagem preservando a respeitabilidade, a boa fama e a honra.

A proteção se refere tanto à expressão física do indivíduo (fotografias, desenhos, pinturas), de aparência e voz, quanto a sua identidade pessoal, de características e escritos.

O direito de imagem possui característica própria, qual seja, a sua disponibilidade. Assim, o indivíduo pode consentir o uso de sua imagem para um terceiro interessado. A concessão do uso da imagem pode ser configurada por meio de Contrato (contrato de trabalho, de prestação de serviços, entre outros) ou por documento próprio, o Termo de Cessão de Imagem, onde ambos deverão prever qual a finalidade do uso da imagem.

Importante observar que, a utilização indevida da imagem sujeita o violador à responsabilização na esfera civil, mediante reparação de danos, como também na esfera penal, conforme o uso que for dado à imagem e seu propósito, podendo, por exemplo, ser o fato enquadrado nos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria). Cabe ainda indenização quando o uso indevido se destinar a fins econômicos ou comerciais, cujo prejuízo sofrido será presumido, ou seja, independe de prova.

Assim, a exposição da imagem sem autorização, ou quando há utilização diversa da finalidade inicialmente acordada, configura crime e gera indenização.

Juliana Vale dos Santos



CURIOSIDADES

O ex-sócio responde por dívidas da empresa?



O sonho de ter seu próprio negócio e a independência financeira chega a ser a vontade da maioria dos brasileiros, conforme pesquisa realizada no atual momento de crise, gerada pela Pandemia do novo Coronavírus, o índice de empreendedores vem crescendo de forma acentuada¹.

Mas, esse sonho vem acompanhado de inúmeras responsabilidades, direitos e deveres em sua fase pré-constituída, constituída (durante o funcionamento da empresa) e após o desligamento da empresa.

E uma pergunta que surge de forma repetitiva e diária é a responsabilidade do ex-sócio por dívidas da empresa. E muito se acredita que após a retirada do sócio do quadro social este não mais responde pela empresa.

No entanto, há de se destacar que esse ex-sócio ou sócio retirante permanece com responsabilidades por eventuais dívidas trabalhistas, previdenciárias e cíveis pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da formalização (averbação) desta retirada no contrato social junto ao órgão competente, ou seja, Junta Comercial.

Assim, temos que a partir do momento em que se registra a saída da empresa, inicia-se a contagem do prazo de 02 (dois) anos, período em que o ex-sócio permanecerá responsável por eventuais passivos.

Caro leitor empresário ou futuro empresário, fique atento quanto a esta responsabilidade e havendo outras dúvidas sobre o tema, estaremos à disposição.

¹<https://revistapegn.globo.com/Noticias/noticia/2020/06/brasil-deve-atingir-marca-historica-de-empreendedorismo-em-2020.html>

Lei 10.406/2002-Código Civil. Parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil.

Rafael Rodrigues Raez

FIQUE ATENTO!

CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO



No dia 13 de outubro deste ano, foi publicada a Lei nº 14.071, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro em diversos aspectos importantes, como por exemplo, flexibilização de pontos para suspensão da carteira de habilitação, ampliação do prazo de validade da CNH entre outros.

É importante esclarecer que, embora a lei tenha sido publicada em 13/10/2020, ela só entrará em vigor depois de 180 dias da sua publicação, ou seja, as mudanças que iremos analisar agora não estão em vigência, ainda. Observe algumas das alterações:

⚠️ Validade da CNH para 10 anos

Condutores que tenham até 50 anos de idade, terão a CNH válida por 10 anos. Aqueles com idades entre 50 e 69 anos terão a CNH válida por 05 anos e os condutores a partir de 70 anos de idade terão a CNH válida por 03 anos.

⚠️ Flexibilização na suspensão da CNH

A CNH será suspensa quando, no período de 12 meses, o condutor atingir a seguinte pontuação:

- 20 pontos, caso constem duas ou mais infrações gravíssimas na pontuação;
- 30 pontos, caso conste 1 infração gravíssima na pontuação;
- 40 pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima

na pontuação.

Se tratando de condutores profissionais (motorista de aplicativo, táxis, etc.) a pontuação máxima será de 40 pontos, independentemente do cometimento de infrações gravíssimas.

⚠️ Penalidade de advertência às infrações de natureza leve e média

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.

Neste tópico, cabe expor que na legislação anterior já existia tal previsão, contudo, se tratava de uma faculdade da autoridade de trânsito, que poderia converter em advertência ou não.

Após o advento da lei, o agente de trânsito não terá mais essa discricionariedade, isto é, deverá converter em advertência por escrito, nas infrações leve e média, se o condutor não tiver nenhuma outra nos últimos 12 meses.

⚠️ Notificação eletrônica e 60% de desconto

Caso o condutor infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

⚠️ Motorista alcoolizado e a impossibilidade de substituição por penas restritivas de direitos

Os condutores alcoolizados que causarem a morte ou lesão corporal culposas não poderão ser beneficiados com as penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária e outros) em substituição às penas privativas de liberdade.

Enfim, embora alguns entendam que a famigerada “indústria de multas” tenha sido enfraquecida pela flexibilização do Código de Trânsito Brasileiro, não é motivo para que você passe a descumprir as normas de trânsito, arriscando a sua vida e de outras pessoas.

Portanto, continue sendo um condutor consciente, respeitando às normas de trânsito independentemente da ausência de penalidade.

Fonte: Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020.

Eduarda M. Bernardo da Silva

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>